



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.356/2009

"CRIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, A OUVIDORIA AMBIENTAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, a Ouvidoria Ambiental, com a finalidade de assessorar o Titular na recepção, tramitação e encaminhamento das sugestões e propostas enviadas à Pasta.

§ 1° - Responderá pelo expediente da Ouvidoria Ambiental um servidor da administração direta ou indireta, designado pelo Secretário.

§ 2° - A área de atuação da Ouvidoria Ambiental abrange as unidade da Pasta, bem como as entidade da administração indireta a ela vinculadas.

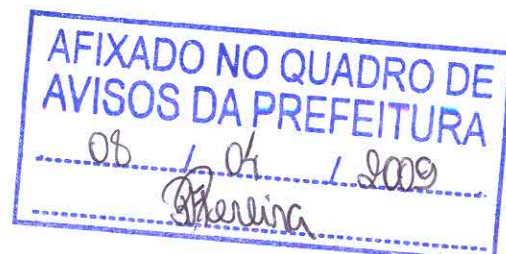
Artigo 2° - Cabe à Ouvidoria Ambiental:

I - receber, acompanhar a tramitação e a análise, e divulgar ao interessado a solução dada a sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de cidadãos ou entidades enviadas à Secretaria;

II - desenvolver gestões junto aos dirigentes das unidades e entidades da pasta, a fim de que as demandas apresentadas sejam adequadamente examinadas, atendidas, encaminhadas ou respondidas;

III - sugerir ao Secretário a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão e entidades vinculadas;

IV - praticar outros atos compatíveis com suas atribuições por determinação do Secretário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - O exercício das atribuições previstas neste artigo não substituirá, suprimirá, alterará, restringirá ou eliminará o exercício das atribuições e competências deferidas por lei, decreto ou regulamento às unidades da Pasta e entidades a ela vinculadas.

Artigo 4º - A Ouvidoria Ambiental se pautará pelos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Artigo 5º - As informações solicitadas pelo Responsável pelo Expediente da Ouvidoria Ambiental deverão ser atendidas, sob pena de responsabilidade, no prazo que for afixado, em função da complexidade do caso.

Artigo 6º - O Gabinete do Secretário prestará o apoio técnico e administrativo necessário à realização das atividades concernentes à Ouvidoria Ambiental.

Artigo 7º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, poderá editar normas complementares à execução desta Lei, por meio de regulamentos internos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 07 de abril de 2009.


José Isaias Masiero

Prefeito Municipal

